PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Em 29 / 12 / 2020.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais de Marabá, Estado do Pará, para o quadriênio 2021/2024, fica fixado nos valores e formas abaixo, cujos efeitos financeiros passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

I - O subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Prefeito Municipal é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - O subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Vice-Prefeito Municipal é de RS 21.000,00 (vinte e um mil reais);

III - O subsídio mensal a ser pago em parcela única aos Secretários Municipais é de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

IV - O subsídio mensal a ser pago em parcela única aos Secretários Adjuntos Municipais é de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), concedendo-lhes os direitos estabelecidos no Artigo 56 da LOM.

Art. 2º Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, de acordo com o que estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja efetivação só poderá ocorrer desde a partir de 01 janeiro de 2022 face ao estabelecido na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Parágrafo único. Os agentes políticos de que trata esta lei ficam submissos aos ditames do art. 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Marabá no exercício de 2021 e subsequentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
LEI Nº 18.015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

lei Nº 18.015, DE 29 de DEZEMBRO DE 2020.

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais de Marabá, Estado do Pará, para o quadriênio 2021/2024, fica fixado nos valores e formas abaixo, cujos efeitos financeiros passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

I - O subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Prefeito Municipal é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - O subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Vice-Prefeito Municipal é de RS 21.000,00 (vinte e um mil reais);

III - O subsídio mensal a ser pago em parcela única aos Secretários Municipais é de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

IV - O subsídio mensal a ser pago em parcela única aos Secretários Adjuntos Municipais é de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), concedendo-lhes os direitos estabelecidos no Artigo 56 da LOM.

Art. 2º Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, de acordo com o que estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja efetivação só poderá ocorrer desde a partir de 01 janeiro de 2022 face ao estabelecido na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Parágrafo único. Os agentes políticos de que trata esta lei ficam submissos aos ditames do art. 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Marabá no exercício de 2021 e subsequentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se, dê ciência e cumpra-se.